

pério Colonial Português e artigo 8.º do Decreto n.º 12:694, de 19 de Novembro de 1926, na vaga resultante da exoneração do capitão-tenente Diogo António José Leite Pereira de Melo e Alvim.

Para ser publicado no "Boletim Oficial" da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 26 de Maio de 1951. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho de 1951. São devidos emolumentos, nos termos do Decreto n.º 22:257).

(D. G. n.º 131, de 9-6-1951, II Série).

Direcção-Geral do Ensino

Por portaria de 25 de Maio findo, visada pelo Tribunal de Contas em 11 do mês corrente:

Dr. Adelino Barbosa Conceição, chefe dos serviços de administração civil da colónia de Macau — nomeado, nos termos dos artigos 19.º, § 1.º, e 28.º do Decreto n.º 29:453, de 17 de Fevereiro de 1939, comissário da Mocidade Portuguesa da referida colónia, com o vencimento mensal de 120 patacas, na vaga resultante do falecimento do intendente Acácio Altino Salgado.

Direcção-Geral do Ensino, 14 de Junho de 1951. — O Director-Geral, *V. M. Braga Párrão*.

(D. G. n.º 138, de 18-6-1951, II Série).

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

Decreto n.º 38:295

O Código das Execuções Fiscais aprovado para o ultramar pelo Decreto n.º 38:088, de 12 de Dezembro de 1950, estabeleceu certas prerrogativas a favor da Caixa Económica Postal. Tendo, porém, o Decreto n.º 35:508, de 19 de Fevereiro de 1946, determinado a fusão daquela Caixa com a Caixa de Crédito Rural, no Estado da Índia, para a criação da Caixa Económica de Goa, torna-se necessário aplicar a esta as disposições do mesmo código.

Pelo exposto, tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É substituído pelo seguinte o artigo 1.º do Código das Execuções Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 38:088, de 12 de Dezembro de 1950:

Artigo 1.º O Código das Execuções Fiscais estabelece as regras a observar na cobrança coerciva das dívidas ao Estado por contribuições, impostos e mais rendimentos, determinando as entidades competentes para a efectuar e fixando a forma do processo.

§ 1.º As disposições do código são extensivas à cobrança das dívidas aos serviços autónomos ou com administração especial, aos corpos administrativos, à Caixa Económica Postal, à Caixa Económica de Goa e a outras entidades a quem a lei mande ou venha a mandar aplicar as mesmas disposições.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no "Boletim Oficial" de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

1.ª Repartição

3.ª Secção

Portaria n.º 13:571

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1) Na colónia de Angola

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de ang. 1:800.000,00 destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1074.º, n.º 2) "Encargos gerais — Despesas de comunicações dentro da colónia — Telegramas para todos os serviços", da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950.

2) Na colónia de Macau

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com \$ 4.500,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 183.º, n.º 3), alínea b) "Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na colónia", da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 170.º, n.º 1) "Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos", da mesma tabela de despesa.

3) Na colónia de Timor

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com \$ 177,70 a verba do capítulo 8.º, artigo 165.º, n.º 1), alínea a) "Serviços militares — Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da colónia — Portes de correios e telegráficos — Correios", da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950, usando para contrapartida igual quantia da verba do capítulo 8.º, artigo 166.º, n.º 6.º, alínea b) "Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na colónia", da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no "Boletim Oficial" das colónias de Angola, Macau e Timor.

Ministério das Colónias, 12 de Junho de 1951. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

(D. G. n.º 118, de 12-6-1951, I Série).

2.ª Secção

Portaria n.º 13:575

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Na colónia de Angola

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 331\$10, destinado ao pagamento do suplemento de vencimentos e do subsídio eventual em vigor na metrópole em dívida no ano económico de 1944 a militares do exército metropolitano em relação aos períodos da viagem de regresso da colónia e posterior demora neste Ministério, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.º, ar-